



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº. 054 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a regulamentação do Estágio Curricular Supervisionado de Prática Jurídica do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Roraima.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E de 10 de outubro de 2017, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 07 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudante;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional da UERR, e o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito, a Resolução MEC/CNE/CES nº 09/2004;

CONSIDERANDO a disposição do Artigo 9º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906/94, o disposto na Instrução Normativa nº 03/97 da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CEJ;

CONSIDERANDO que o Estágio Curricular Supervisionado é requisito obrigatório para a integralização da matriz curricular do Curso de Bacharelado em Direito,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam o Estágio Curricular Supervisionado para os acadêmicos do Curso de Bacharelado em Direito, conforme o regulamento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2018.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 054 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO
DE BACHARELADO EM DIREITO**

**CAPÍTULO I
DOS E OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º O Estágio de Prática Jurídica é requisito curricular obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Art. 2º O Estágio de Prática Jurídica tem como objetivo propiciar ao estagiário a experiência teórica e prática através de disciplinas específicas da grade curricular do Curso de Direito.

Art. 3º O Estágio de Prática Jurídica é regido pela legislação em vigor sobre a matéria, pelas normas internas da UERR, bem como pelo Projeto Pedagógico do Curso, e tem por finalidades:

- I - possibilitar ao estagiário o desenvolvimento de habilidades, competências e técnica jurídica;
- II - promover a associação entre a teoria e prática jurídica indispensáveis ao exercício das diversas profissões jurídicas;
- III – promover a inserção do estagiário no ambiente em que se processa a atividade jurídica pública e particular.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, CARGA HORÁRIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 4º As atividades no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica estruturam-se nas seguintes bases: Atividade teórica (Estágio de Prática Jurídica Simulada) e atividade prática (Estágio de Prática Jurídica Real).

§1º O Estágio de Prática Jurídica deverá ser cumprido integralmente em total de 480 horas, a partir do sétimo semestre, sendo que o Estágio de Prática Jurídica Simulada será ministrado em sala de aula, e versará sobre técnica para produção das peças jurídicas, a seu turno o Estágio de Prática Jurídica Real será ministrado no NPJ com atuação nas seguintes atividades: atendimento jurídico à comunidade, consultoria jurídica, produção de peças jurídicas e recursos em casos judicializados, acompanhamentos dos processos judiciais patrocinados pelo NPJ, visita técnica aos tribunais, presídios, procuradorias e demais órgãos, júri simulado,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Conselho Universitário

estudo de autos findos, participação em eventos jurídicos pertinentes, estágio externo, participação como ouvinte em audiências judiciais, etc.

§2º Os Estágios de Prática Jurídica Simulada e Real serão desenvolvidos respectivamente através de atividades teóricas e práticas, sendo que tais atividades poderão ser individuais ou em grupos, atuando o professor-orientador no Estágio de Prática Jurídica Real como consultor e supervisor, devendo estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima – OAB/RR, sem incompatibilidades para o exercício da advocacia.

Art. 5º No Estágio de Prática Jurídica Real o NPJ/UERR poderá contemplar parcerias com o Poder Judiciário e convênios com outros órgãos públicos como as Promotorias Públicas, Defensorias Públicas, Procuradorias, dentre outras, bem como parcerias com escritórios de advocacia.

§1º As atividades de estágio deverão contemplar o acompanhamento e apresentação de relatórios de atividades relacionadas ao conteúdo do estágio, devendo as frequências e os relatórios ser apresentados ao professor-orientador responsável pelo estágio para a devida avaliação.

§2º Para os acadêmicos do Curso de Direito matriculados no turno matutino, o Estágio de Prática Jurídica Real será ofertado no turno vespertino, das 14h às 18h. Para os acadêmicos matriculados no turno vespertino o referido estágio será ofertado no turno matutino, das 8h às 12h. Os acadêmicos matriculados no turno da noite poderão realizar o Estágio de Prática Jurídica Real nos turnos vespertino e matutino, conforme horário já descrito neste parágrafo.

§3º Para atendimento à comunidade externa o NPJ funcionará de 2ª feira a 6ª feira no horário das 8:00 as 18:00 horas.

§4º As aulas de Estágio de Prática Jurídica Simulada poderão ocorrer de 2ª feira a sábado, em sala de aula, em horário e datas conforme calendário acadêmico.

Art. 6º O Estágio de Prática Jurídica estará vinculado às ementas contidas no projeto pedagógico do Curso de Direito e é formado pelas seguintes disciplinas: Estágio de Prática Jurídica Real I (Cível I), Estágio de Prática Jurídica Simulada I (Cível I); Estágio de Prática Jurídica Real II – (Cível II), Estágio de Prática Jurídica Simulada II – (Cível II); II Estágio de Prática Jurídica Real III - (Trabalhista); Estágio de Prática Jurídica Simulada III - (Trabalhista), e Estágio de Prática Jurídica Real IV (Penal), Estágio de Prática Jurídica Simulada IV (Penal).

§1º Além de se fazer presente nas atividades do Núcleo de Prática Jurídica, o estagiário no Estágio de Prática Jurídica Real deverá assistir audiências judiciais, devendo comprovar sua frequência por meio de certidão expedida pelo órgão judicial, acompanhada de relatório para avaliação pelo professor do aludido estágio.

§2º A cada semestre o aluno terá que cumprir 60 horas de Estágio de Prática Jurídica Real junto ao NPJ, ou excepcionalmente em outro órgão público ou escritório de advocacia; quando o NPJ não puder atender, no respectivo semestre, à demanda de alunos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

§3º O aluno que realizar o seu Estágio de Prática Jurídica Real de 60h fora do Núcleo de Prática Jurídica deverá entregar relatório (encadernado), contendo os seguintes dados:

I- informação do órgão/entidade/escritório onde as atividades foram desenvolvidas com descrição resumida das atividades (cópias de petições em que o estagiário tenha atuado e cópias de documentos produzidos com participação do estagiário);

II - frequência, período, horário e assinatura do advogado ou responsável técnico pelo estágio;

III - relatório de audiências judiciais, devendo comprovar sua frequência por meio de certidão expedida por órgão judicial, para avaliação pelo professor do respectivo estágio;

IV – o estágio externo não poderá ser considerado com vistas à consignação de hora complementar.

§4º O aluno que realizar Estágio de Prática Jurídica Real externa ao NPJ deverá realizar prova para produção de peça jurídica elaborada e aplicada por professor supervisor do Núcleo ao final de cada semestre letivo.

§5º No Estágio de Prática Jurídica Simulada, os estagiários deverão desenvolver peças jurídicas relacionadas aos temas constantes nas ementas, podendo para isso se valer de casos fictícios ou reais com livre acesso à legislação, doutrina, jurisprudência e aos meios eletrônicos, a critério do professor.

Art. 7º O estagiário na disciplina de Estágio de Prática Jurídica Real I (Cível I), deverá assistir e fazer relatório de no mínimo 05 (cinco) audiências cíveis de 1º grau, das quais 03 (três) deverão ser audiências de conciliação e 02 (duas) audiências de instrução e julgamento (com oitiva de testemunhas) e de no mínimo 05 (cinco) audiências cíveis de 2º grau sendo 02 (dois) julgamentos do pleno do Tribunal de Justiça, e 03 (três) julgamentos da Câmara Cível do Tribunal de Justiça, com comprovação por meio de certidão emitida pelo órgão judicial, em temática relacionada ao Direito Civil e ao Direito Empresarial.

Art. 8º O estagiário na disciplina de Estágio de Prática Jurídica Real II (Cível II), deverá assistir e fazer relatório de no mínimo 05 (cinco) audiências cíveis, de 1º grau, das quais 03 (três) deverão ser audiências de conciliação e 02 (duas) audiências de instrução e julgamento (com oitiva de testemunhas) e de no mínimo 05 (cinco) audiências cíveis de 2º grau sendo pelo menos 02 (duas) sessões do pleno do Tribunal de Justiça, e 03 (três) sessões da Câmara Cível do Tribunal de Justiça, com comprovação por meio de certidão emitida pelo órgão judicial. A matéria das audiências deverá contemplar as seguintes áreas: Direito Constitucional, Tributário, Administrativo ou Previdenciário.

Art. 9º O estagiário, na disciplina de Estágio de Prática Jurídica Real III - (Trabalhista), deverá assistir e fazer relatório de no mínimo 05 (cinco) audiências de instrução trabalhista em primeiro grau e 03 (três) audiências de conciliação, sendo estas comprovadas por meio de certidão judicial.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

Art. 10º O estagiário na disciplina de Estágio de Prática Jurídica Real IV (Penal) deverá assistir e fazer relatório de no mínimo 05 (cinco) audiências de 1º grau, sendo 4 (quatro) audiências de instrução em vara criminal, e pelo menos 1 (uma) sessão do tribunal do júri, bem como 05 (cinco) audiências criminais de 2º grau, sendo pelo menos 02 (duas) sessões para julgamento criminal pelo pleno do Tribunal de Justiça, e 03 (três) sessões da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, sendo essas audiências demonstradas por meio de certidão emitida pelo órgão judicial.

Art. 11º A carga horária do Estágio de Prática Jurídica será disposta do seguinte modo:

§1º As atividades do Estágio de Prática Jurídica Real devem ser cumpridas no NPJ num total de 240 (duzentos e quarenta) horas, o que perfaz uma carga horária de 60 (sessenta) horas por semestre letivo.

§2º As atividades do Estágio de Prática Jurídica Simulada devem ser cumpridas num total de 240 (duzentos e quarenta) horas em sala de aula, o que perfaz uma carga horária de 60 (sessenta) horas por semestre letivo.

Art. 12º Alunos que realizarem a Estágio de Prática Jurídica Real fora do NPJ deverão consignar a carga horária referente à disciplina Estágio de Prática Jurídica Simulada de 60 horas ofertada durante o semestre, no que se refere à respectiva área da prática jurídica.

§1º As eventuais faltas no Estágio de Prática Jurídica Real implicam em desconto de pontos na avaliação, haja vista que um dos critérios avaliativos é a assiduidade.

Art. 13º No Estágio de Prática Jurídica Real o estagiário, além de relatório, também poderá realizar prova, a critério do professor-orientador do Núcleo de Prática Jurídica.

§1º A média final será calculada com base na assiduidade, entrega de relatório de audiências e prova.

Art. 14º No Estágio de Prática Jurídica Real e no Estágio de Prática Jurídica Simulada será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 15º No Estágio de Prática Jurídica Real e no Estágio de Prática Jurídica Simulada será aprovado o aluno que frequentar pelo menos 75% das aulas e atividades práticas.

Art. 16º No Estágio de Prática Jurídica Real os relatórios das audiências deverão ser entregues nas datas apazadas pelo professor responsável pela disciplina, sendo que, esses relatórios serão devidamente avaliados e comporão a avaliação do estagiário.

Art. 17º A ficha de relatório de audiências e demais documentos do NPJ estarão disponíveis no setor de cópias da UERR, e o estagiário deverá providenciar as cópias de que necessitar.



CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR, DO SUPERVISOR DE ATIVIDADE EXTERNA E DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 18º O professor-orientador no Estágio de Prática Jurídica Real deverá ser docente pertencente ao quadro da UERR, com formação e experiência em atividade jurídica, e deverá estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima – OAB/RR.

§1º A disciplina de Estágio de Prática Jurídica Real deverá ter no máximo 35 (trinta e cinco) alunos.

§2º A disciplina de Estágio de Prática Jurídica Simulada deverá ter no máximo 35 (trinta e cinco) alunos.

Art. 19º São atribuições do professor do Estágio de Prática Jurídica Real:

I - recepcionar o estagiário no primeiro dia de aula, deixando-o ciente das atividades a serem desenvolvidas durante o semestre;

II - apresentar ao coordenador do Curso de Direito e aos acadêmicos o plano de estágio para o semestre que contemple a carga horária da disciplina mediante atividades, tais como: visita técnica, atendimento interno e externo à comunidade, júri simulado, análise de autos findos, etc;

III - elaborar os formulários de avaliação do estágio;

IV - fornecer ao estagiário as informações sobre a regulamentação e sobre a documentação do estágio;

V – apresentar calendário de atividades aos alunos;

VI - orientar o estagiário no acompanhamento dos processos patrocinados pelo NPJ;

VII- promover a articulação entre a teoria e a prática para o desenvolvimento das competências do estagiário;

VIII – acompanhar os alunos nas visitas técnicas aos órgãos públicos;

IX – peticionar com antecedência aos órgãos competentes para agendamento de visita técnica;

X - solicitar relatório sobre as atividades desempenhadas pelo estagiário, sempre que julgar necessário;

XI - comparecer às reuniões relacionadas ao estágio, sempre que convocado pela coordenação do NPJ;

XII - fazer diligências no campo de estágio quando julgar pertinentes;

XIII – na qualidade de advogado promover ações judiciais a partir do atendimento à comunidade economicamente carente;

XIV - orientar o estagiário na elaboração do relatório final, encaminhando os relatórios de audiência devidamente avaliados à coordenação do NPJ;

XV – corrigir as peças judiciais produzidas pelos alunos em decorrência de atendimento feito à comunidade;



XVI – orientar o alunado no acesso ao sistema eletrônico dos tribunais para peticionamento e acompanhamento processual;

XVII – incentivar a participação do alunado em atividades jurídicas - com temática ligada à disciplina (congressos, seminários, semana jurídica, etc.) - promovidas pela UERR e demais IES reconhecidas pelo MEC.

Art. 20º São atribuições do professor do Estágio de Prática Jurídica Simulada:

I – informar o plano da disciplina aos alunos;

II - cumprir a carga horária da disciplina em sala de aula;

III – ensinar a técnica adequada para produção de peças processuais a partir do conhecimento já acumulado pelo alunado em disciplinas de direito processual cursadas em semestres anteriores;

IV - promover o aprendizado pela feitura de peças jurídicas mediante simulação de casos fictícios ou reais;

V – aferir a frequência;

VI – lançar as notas no prazo regulamentar;

VII – comparecer às reuniões de planejamento promovidas pela coordenação do NPJ;

VIII – informar de forma antecipada as suas ausências e planejar, com a coordenação do NPJ e com o alunado, a reposição das aulas.

Art. 21º Compete ao responsável técnico em Estágio de Prática Jurídica Real, realizado fora do NPJ:

I - elaborar e assinar, junto com o estagiário, o plano de estágio, antes do início das atividades;

II - orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas disciplinares de trabalho;

III - acompanhar profissionalmente o estágio em relação às atividades desenvolvidas;

IV - avaliar o desempenho do estagiário;

V - elaborar e assinar o relatório de estágio, sempre que solicitado pela coordenação de Estágio do Curso de Direito e/ou professor-orientador;

VI- elaborar termo de aditamento ou rescisão e encaminhá-lo à coordenação do NPJ.

Art. 22º O coordenador do NPJ deverá ser docente efetivo do Curso de Direito, devidamente inscrito na OAB, cuja escolha deverá ocorrer em consonância com o disposto no projeto pedagógico do curso.

§1º Caso não haja interesse de docente efetivo do Curso de Direito, inscrito na OAB, admitir-se-á a hipótese de docente efetivo do curso, não inscrito na OAB, assumir a coordenação do NPJ.

§2º Compete ao coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

I – zelar pelo bom uso e preservação das instalações e bens do NPJ;

II – administrar o NPJ a partir das diretrizes regulamentares;

III – trabalhar em conjunto com a coordenação do Curso de Direito;



- IV – promover reuniões docentes para orientação do corpo docente em atuação no NPJ;
- V – orientar o corpo docente e discente sobre as diretrizes regulamentares da prática jurídica;
- VI – informar a administração superior sobre solicitação de visita técnica no âmbito das disciplinas de Estágio de Prática Jurídica Real.
- VII – informar à coordenação do Curso de Direito sobre o andamento das atividades internas e externas promovidas pelo NPJ;
- VIII – promover junto com o professor do Estágio de Prática Jurídica Real o planejamento e a organização da atuação do corpo discente no NPJ;
- IX – providenciar condições necessárias ao atendimento à comunidade no âmbito do NPJ;
- X – orientar a atuação dos colaboradores para atuar na área administrativa nos turnos matutino e vespertino;
- XI – compor o quadro de advogados do NPJ aptos à postulação judicial.
- XII – orientar os corpos docentes e discentes sobre os critérios para atendimento jurídico à comunidade economicamente vulnerável, exigindo o preenchimento de declaração de hipossuficiência e procuração judicial, demais formulários e apresentação de cópias documentais, quando for o caso;
- XIII – organizar em pastas as causas judiciais em que o NPJ atue, e exigir permanente atualização do andamento processual;
- XIV – estabelecer comunicação com a clientela do NPJ, quando necessário, a partir de informações pessoais coletadas, devidamente atualizadas;
- XV – informar aos clientes sobre data e horário agendados para seu atendimento no NPJ;
- XVI - informar ao cliente, quando houver processo judicial de seu interesse, sobre as datas de audiências e os demais deveres para o bom andamento do feito.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS DE PRÁTICA JURÍDICA REAL E DE PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA

Art. 23º Para além das atribuições regulamentares gerais exigidas pela UERR, atribuem-se especificamente ao estagiário de prática jurídica real os seguintes deveres:

- I - frequentar as atividades de Estágio de Prática Jurídica Real;
- II - desenvolver as atividades programadas com o professor, respeitando os prazos estabelecidos;
- III – realizar atendimento à comunidade no NPJ ou em ambiente externo conforme orientação do professor;
- IV – produzir peças cíveis a partir do atendimento à comunidade sob supervisão do professor;
- V – zelar pela organização e ordem nas dependências do NPJ;
- VI – respeitar as orientações exaradas quanto ao uso dos equipamentos do NPJ;
- VII – realizar as atividades internas e externas propostas pelo docente durante o semestre;



VIII – atender e orientar juridicamente às pessoas economicamente carentes nas áreas cível, criminal e trabalhista, e encaminhar os formulários de atendimento devidamente preenchidos e relatório ao professor para juízo de valor e admissibilidade quanto ao atendimento para análise de possível peticionamento na área cível;

IX – cumprir o horário do estágio;

X – não se ausentar das atividades sem comunicação prévia ao professor.

XI - apresentar relatório final - de atividades desenvolvidas e de audiências - devidamente encadernado, para análise e avaliação do professor-orientador.

XII –observar o disposto no artigo 6º, §4º e no artigo 12º desta resolução, para alunos em estágio externo ao NPJ.

Art. 24º Os deveres do aluno matriculado no Estágio de Prática Jurídica Simulada são os mesmos atribuídos de forma geral ao corpo discente da Instituição, consoante às normas internas da UERR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º As questões não reguladas pela presente resolução, ou as situações em que houver omissão ou dúvida, serão resolvidas pelo coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e, quando for o caso, serão submetidas ao coordenador do Curso de Direito, para manifestação com fulcro na legislação nacional e das normas regulamentares da UERR.